

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Amphofede
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 00512
14 ABR 2021
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 015/2020
=====

Pirai, 08 de abril de 2020.

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 00512
Rubrica *Amphofede* Fls 02

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminho para a apreciação, dos Nobres Edis, Projeto de Lei que tem como escopo alterar o quantitativo do Quadro de Pessoal, constante da Lei nº 631, de 19 de dezembro de 2001, para o cargo de Docente I - 20 vagas, passando dos atuais 302 para 322, objetivando atender a demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental nos casos de aumento de turmas e criação de novas Unidades Escolares, nos termos das autorizações constitucionais e leis municipais pertinentes.

A alteração em epígrafe, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme explicitado no Memorando nº 0181/2020 que segue adunada a presente mensagem, no sentido de regularizar seus quadros funcionais, visto que o aumento de turmas é tem como origem a criação da E. M. Marília Lima Vante no ano de 2019 e, da Creche Municipal Léa Maria Peixoto em 2020, bem como, da organização do horário integral do CIEP 158 – Professora Margarida Thompson com profissionais concursados, sendo que as oficinas da Unidade Escolar não são mais ministradas por monitores do Programa Mais Educação do MEC, e por derradeiro necessitamos suprir a demanda de professores, visto o aumento do número de aposentadorias por tempo de serviço no período de 2019/2020, vagas estas que serão supridas com aprovados no Concurso Público realizado, atendendo, assim as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Salientamos que os quantitativos foram designados após estudos procedidos pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, informando que as vagas a serem criadas, são absolutamente necessárias ao bom desempenho das atividades públicas e serão preenchidas mediante convocação dos concursados aprovados em concurso público.

Nesta oportunidade solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do pedido de abertura de vagas no cargo descrito no Projeto em apenso em regime de urgência, que, em suma, obedecem aos imperativos legais que regem a admissão de servidores públicos, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal e, das deliberações do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente.

Luiz Antonio da Silva Neves
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ - RJ.



Expediente em / /

1º Discussão em / /

2º Discussão em / /

Disc. Única em / /

Nº de / /

Encaminhado ao Executivo, através

Ofício Nº de / /

Publicada em / /

Informativo Nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV Novembro nº 390 - Centro - Pirai - RJ

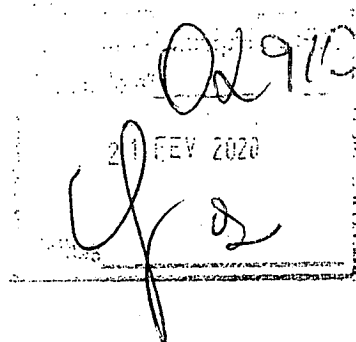
C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 00512
Rubrica *[assinatura]* Fls. 03

MEMORANDO Nº 0181/2020

Pirai, 20 de fevereiro de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Educação
Para: Exmo. Sr. Prefeito
Assunto: Solicitação

Exmo. Sr. Prefeito



Pelo presente, solicitamos a V. Exa. a abertura de vaga de 20 (vinte) Docentes I para que possamos atender as demandas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos casos de aumento de turmas e criação de novas Unidades Escolares.

Informamos que o referido aumento de turmas se deu pela criação no ano de 2019 da E. M. Marília Lima Valente e no ano de 2020 da Creche Municipal Léa Maria Peixoto, assim como da organização do horário integral do CIEP 158 – Professora Margarida Thompson com profissionais concursados, sendo que as oficinas da Unidade Escolar não são mais ministradas por monitores do Programa Mais Educação do MEC e do aumento do número de aposentadorias por tempo de serviço no período de 2019/2020.

Na certeza do pronto atendimento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

[Assinatura]
Sandra Gamaes Simões
Secretária Mun. de Educação
Matrícula: 1226-1

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES
MD. Prefeito Municipal

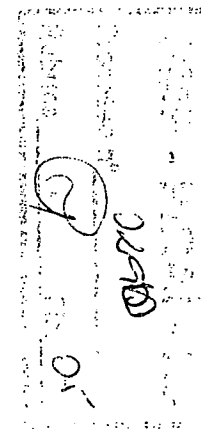
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



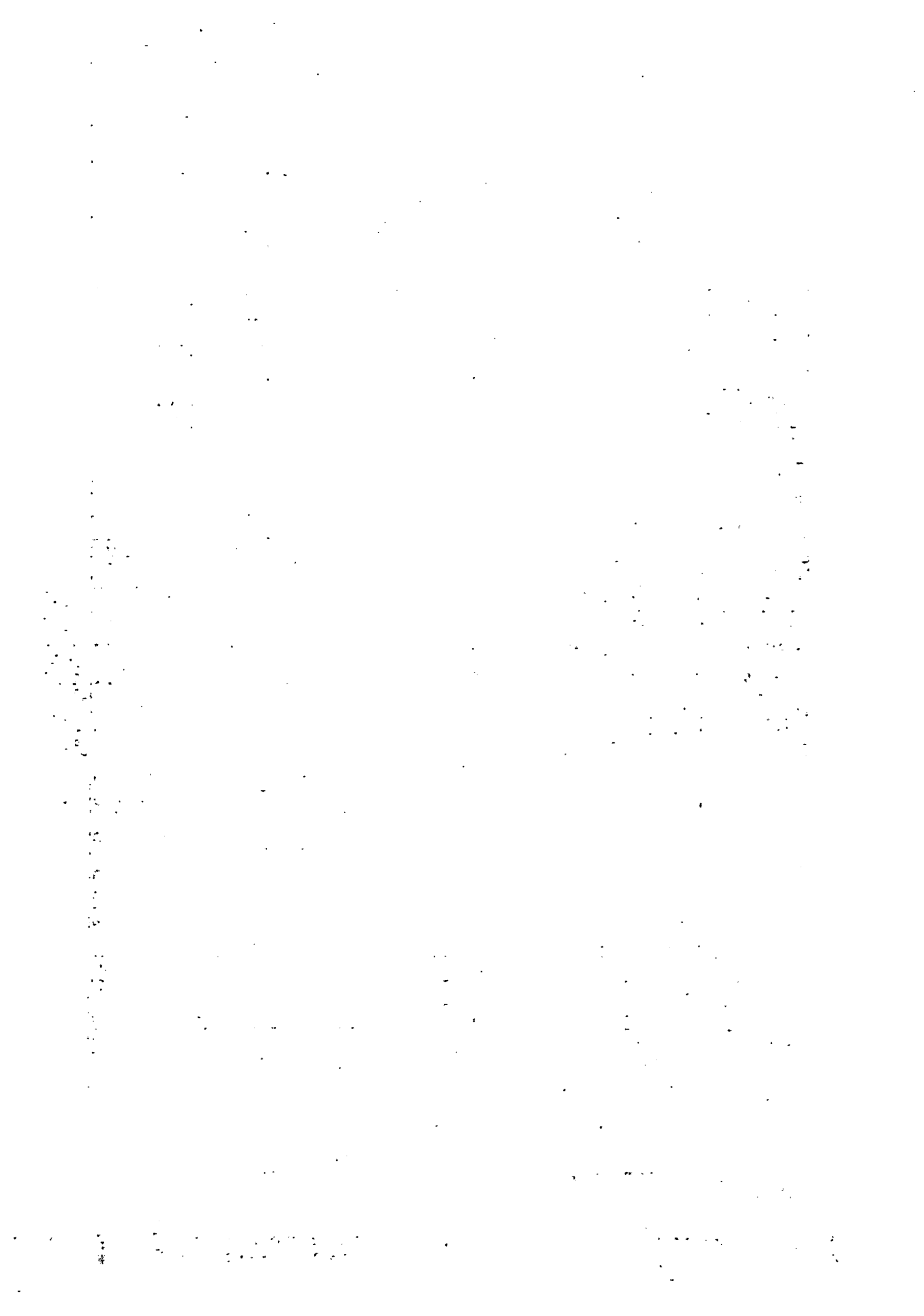
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Secretaria Municipal de Administração
Setor Pessoal

CARGO: DOCENTE I

VAGAS DISPONÍVEIS POR LEI	VAGAS OCUPADAS NO QUADRO
302	302



C.M.P. - Pirai RJ
Processo nº 00514
Rubrica *[Signature]* Fis. 01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 02910/2020
Rubrica *111* Fls 07

CONSOLIDAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO
ATÉ FEVEREIRO / 2020 (Últimos 12 meses)

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 00512
Rubrica *111* Fls 05

DESCRIÇÃO	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO		TOTAL
	CÂMARA	PMP / FMAS FMCA / FMS	FPSMP	
DESPESA DE PESSOAL	5.492.319,15	81.653.351,70	17.070.693,77	104.216.364,62
Inativos PMP	0,00	0,00	716.423,14	716.423,14
Pensionistas PMP	0,00	0,00	483.831,29	483.831,29
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Transferência a Consórcios Públicos	0,00	9.380,25	0,00	9.380,25
Contratação por Tempo Determinado	0,00	10.240,89	0,00	10.240,89
Pessoal Ativo	4.422.906,44	70.883.229,50	745.929,60	76.052.065,54
Obrigações Patronais RGPS	726.152,29	1.925.599,16	18.654,72	2.670.406,17
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Horas Extras	0,00	2.155.812,59	0,00	2.155.812,59
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	21.459,50	6.682,60	28.142,10
Indenizações e Restituições Trabalhistas	187.126,38	607.362,50	0,00	794.488,88
Consolidação Patronal para o RPPS	156.134,04	5.921.694,65	67.961,99	6.145.790,68
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários (Auxílio Doença)	0,00	0,00	782.060,65	782.060,65
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	11.275,16	0,00	11.275,16
Inativos	0,00	0,00	11.474.143,43	11.474.143,43
Pensionistas	0,00	0,00	2.748.466,19	2.748.466,19
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	26.540,16	26.540,16
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	187.126,38	747.394,66	15.037.893,03	15.972.414,07
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	782.060,65	782.060,65
Convocação Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Indenizações e Restituição Trabalhistas	187.126,38	607.362,50	0,00	794.488,88
Inativos (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	11.474.143,43	11.474.143,43
Pensionistas (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	2.748.466,19	2.748.466,19
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	26.540,16	26.540,16
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercício Anterior	0,00	21.459,50	6.682,60	28.142,10
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	11.275,16	0,00	11.275,16
TOTAL GERAL	5.305.192,77	80.905.957,04	2.032.800,74	88.243.950,55

Receita Corrente Líquida 210.278.868,43

Percentual Aplicado	LIMITES			
	Aplicado	Máximo	Prudencial	Alerta
(Executivo)	41,97%	60,00%	57,00%	54,00%
(PMP/FMAS/FMCA/FMS)	39,44%	54,00%	51,30%	48,60%
FPSMP	38,48%			
(Legislativo)	0,97%	6,00%	5,70%	5,40%
	2,52%			

Fls 07
Paulo Sérgio da Silva
Coordenador de Controle Interno
RUA ... Nº ...
PIRAI - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PMP - PIRAI - RJ	
Processo N°	02910/2020
Rubrica	Fis 08

C.M.P - Piraí - RJ
Processo n° 00519
Rubrica Fidei - Fis 26

DECLARAÇÃO

Eu, **Luiz Antonio da Silva Neves**, Prefeito do Município de Piraí, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à **abertura de vagas no quadro de pessoal**, formulada através do Processo Administrativo nº **02910/2020**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Piraí não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de **fevereiro de 2020** o percentual aplicado correspondeu a **41,97% (quarenta e um vírgula noventa e sete por cento)**, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Piraí-RJ, 01 de abril de 2020.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 02910/2020
Rubrica: *el* Fls. 07

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

C.M.P - Piraí - RJ
Processo nº 00512
el Fls. 07

PROCESSO ADM. Nº: 02910/2020

REFERÊNCIA: DOCENTE I

CARGO: DOCENTE I

QTDE: 20 (VINTE)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL FEVEREIRO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRESCIMOS
R\$ 268.835,90	R\$ 88.243.950,55	R\$ 92.498.618,99	R\$ 91.867.256,00	43,99 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de FEVEREIRO/2020 de R\$ 210.278.868,43

EXERCÍCIOS	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRESCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRESCIMO	% APLICADO COM OS ACRESCIMOS
2021	R\$ 94.044.886,39	R\$ 220.792.811,85	42,59%
2022	R\$ 94.911.921,37	R\$ 231.832.452,44	40,94%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL						
EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES				PERÍODO
		Aplicado	Alerta	Prudencia	Maximo	
2020	R\$ 92.498.618,99	43,99%	54,00%	57,00%	60,00%	ABRIL à DEZ/2020
2021	R\$ 94.044.886,39	42,59%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2021
2022	R\$ 94.911.921,37	40,94%	54,00%	57,00%	60,00%	JANEIRO à DEZ/2022

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência FEVEREIRO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 03 de abril de 2020.

Régis Pierre da Silva
RÉGIS PIERRE DA SILVA
Coordenador de Controle Interno
Economista - CORECON-RJ: 27355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

PMP - PIRAI - RJ
Processo Nº 02910/2020
Rubrica *Alc* Fls 10

C.M.P - Pirai - RJ
Processo Nº 00519
Fls. OK

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL COM 01 (UM) DOCENTE I R\$ 1.680,22

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO MENSAL DA ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FERIAS 1/12	PROVISÃO P/13º SALARIO 1/12
R\$ 1.340,56	R\$ 172,09	R\$ 55,86	R\$ 111,71

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) DOCENTE I R\$ 20.162,69

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DA ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALARIO
R\$ 16.086,72	R\$ 2.065,13	R\$ 670,28	1.340,56

**CUSTO ESTIMADO COM 20 (VINTE) DOCENTE I
EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 268.835,90**

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
PROPORCIONAL A 09 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALARIO
R\$ 214.489,60	R\$ 27.535,10	R\$ 8.937,07	R\$ 17.874,13

**CUSTO ESTIMADO COM 20 (VINTE) DOCENTE I
EXERCÍCIO DE 2021 - R\$ 423.416,55
OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL**

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALARIO
R\$ 337.821,12	R\$ 43.367,79	R\$ 14.075,88	R\$ 28.151,76

**CUSTO ESTIMADO COM 20 (VINTE) DOCENTE I
EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 444.587,37
OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL**

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
REAJUSTE DO PISO SALARIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALARIO
R\$ 354.712,18	R\$ 45.536,18	R\$ 14.779,67	R\$ 29.559,35

Prefeitura Municipal de Pirai, 03 de abril de 2020.

Régis Pierre da Silva
RÉGIS PIERRE DA SILVA
Coordenador de Controle Interno
Economista - CORECON-RJ: 27355

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18 /2020

=====

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º – Ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

Quantidade de Cargos – Docente I
322

[Handwritten Signature]

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 14/04/2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai - RJ

As Dep. de Contabilidade,
Para análise. Após, encaminhar
ao Procurador-Geral.
Em: 20/04/2020

[Handwritten signature]

Ap. Proc. Geral
Segue para os apontamentos
regais, cabendo informar
que dispõe de a lista dos
quantitativos do quadro de
pessoal em lei nº 630 de dez
de 2007, sendo em 2008 às
folhas nº 06 e 08 a declara-
ção de proleção de de 2008
e a estimativa do impacto
orçamentário financeiro em
conformidade do artigo 11º do
lei vigente, estando inspe-
ta quanto ao quantitativo
de filiole legislação que
foi objeto de omissão
por meio do processo 49/2020
novo em nº 13, onde

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 00562
Rubrica *[Handwritten]* Fls 13

destaca-se a necessidade de
refinanciar análise.

Em 27/04/2020

Stênio José Ghilzoni
C.R.C.R. - 1131070-1
Matricula: 196-3

Pro Subprocurador Geral
Para Providências
Cabíveis.

Em 27/04/2020

o Diretor Legislativo encaminha-lhes
os autos à Direção Legislativa
contendo parecer favorável para
aprovação dos projetos de lei,
para manifestação e lavatura
de parecer conclusivo das
comissões competentes.

Autuassim, esclareço-lhes de que
as comissões competentes, caso
assim entender, poderão acrescentar
outras informações e considerações
que julgar necessárias, bem como
anexar outros documentos.

Em 20/05/2020

[Handwritten signature]
Mat. 1956

A(s) Comissão (ssões) leg.
Just. e Red. Cind
Finanças e Orçamento
Educação

Para indicar Relator

Em 21/05/2020


Francis Bevilacqua Lima

Comissão legislação
Just. e Red. Cind
Recebi em 25/05/2020


Presidente

Nomeio Relator Daniel

James de Moraes

Em 25/05/2020

Ao Excmo. Sr. Presidente,
Informo que o P.L. foi rejeitado
pelas Comissões. Por este razão, opino
pelo envio de ofício comunicando
ao Executivo sobre a decisão.

Em: 10/06/2020


Francis Bevilacqua Lima

AO departamento
Téc. Legisla. T. U.

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Pirai - RJ

AO Diretor Registrado

Executivo oficiado
atraves do ofício
166/2020.

Em 19/06/20



Ao Arquivo,

Arquivar-se.

Em: 20/07/2020


Francis Bevilacqua Lima



PROCESSO Nº 00512/2020.
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGOS.
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Sr. Diretor Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação da Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento, conforme despacho exarado nos autos para manifestação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa alterar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirai.

A estrutura administrativa de pessoal proposta para a Prefeitura Municipal de Pirai encontra-se colacionado no feito pelos documentos de folhas 03/10, Projeto de Lei Ordinária nº 17/20, instruída pelo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro de folhas 03/10, portanto, cumprindo mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei nº 17/20, (folhas 03/10) proposto atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei Ordinária visa a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como lei de organização administrativa municipal deixaram de ser disciplinadas através de Lei Complementar e passaram para Leis Ordinárias.

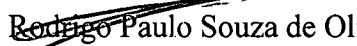
Não existe qualquer inconstitucionalidade formal ou material quanto à espécie normativa – Lei Ordinária – utilizada para alterar a estrutura administrativa de pessoal do Poder Executivo.

Em suma, o anteprojeto de lei se presta exatamente a corrigir disparidade entre o quantitativo de cargos em comissão e cargos efetivos, bem como manter os bons índices apresentados pelo Poder Executivo.

É medida razoável, feita com critério e planejamento, nos estritos limites da responsabilidade fiscal e orçamentária.

Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação, razão pela qual submeto a consideração de Vossa Senhoria para lavratura de parecer.

Em 20/05/2020.


Rodrigo Paulo Souza de Oliveira
Subprocurador-Geral – Mat. 195-6



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 00512/2020.

ORIGEM: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: DARLEI GOMES DE MORAES.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 17/20, de 08 de abril de 2020, que altera os quantitativo de cargos da Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

I - PRELIMINARMENTE

Encaminhada a esta Comissão, tempestivamente, o Projeto de Lei Ordinária nº 17/20, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre alteração do quantitativo de cargos objeto do quadro pessoal conforme estipulado na Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/20, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre à alteração do quantitativo de cargos constante no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirai, conforme fixado pela Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

III - DO REGIME DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 17/20, de 08 de abril de 2020, através da Mensagem nº 015/2020, requerendo a tramitação em regime de urgência, sem demonstração da relevância temática e do interesse público conforme determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO do Requerimento de Urgência de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que roga pela tramitação em regime de urgência, tendo em vista, que a Lei Orgânica Municipal, dispõe deverá ser demonstrada a relevância do assunto sobre o qual é requerida o regime de urgência em projetos de lei.



IV - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei ordinária em comento. **Todavia, a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.**

V - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Preliminarmente, observa-se a ausência dos códigos de referências dos cargos a serem criados, bem como ter o quantitativo alterados em conformidade com os anexos da Lei Municipal nº 630, de 19 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências” e suas alterações posteriores.

Por outro lado, é importante ressaltar, a necessidade da previsão legal das atribuições dos novos cargos a serem criados, bem como deverá ser efetivado a real demonstração da necessidade de alteração do quantitativo do quadro de pessoal na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verifica-se um equívoco no caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária examinado, quando declara que ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constante na Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001, sem indicação do anexo a ser alterado, tampouco sem indicação da nomenclatura dos cargos.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO no sentido de que as atribuições de cargos públicos devem ser disciplinadas por lei formal, o que fora feito pelo Projeto de Lei analisado.



VI - DOS ANEXOS FISCAIS

O Projeto de lei Ordinária em análise prevê a alteração do quantitativo e criação de cargos na Administração Pública Municipal, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357).

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise versa sobre a criação de cargos na Administração Municipal, razão pela qual encontra-se desatendido a determinação do art. 7º e 8º da Lei de Complementar 173, de 27 de maio de 2020, senão vejamos:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:



a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VII - DO PARECER

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela improcedência por inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei ora analisada, manifestando-se nos seguintes termos, conforme segue:



O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no Regimento Interno, bem como nas disposições processuais vigentes, conheceu do Projeto de Lei Ordinária nº 17/20, de 08 de abril de 2020, opinando no mérito, por sua improcedência.

Ante o exposto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 17/20 de 08 de abril de 2020, uma vez que maculado de inconstitucionalidade material, bem como por violação dos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

VIII – DA OPINIÃO E DO VOTO

Voto desfavoravelmente, não devendo o feito ser encaminhado ao Plenário para votação. Cumpre ainda registrar que a inviabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 17/20 de 08 de abril de 2020, por contrariedade a Lei Complementar nº 173/2020.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2020.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Pela rejeição do Projeto de Lei nº 17/20 de 08 de abril de 2020, por contrariedade a Lei Complementar 173/2020.



Vereador Darlei Gomes de Moraes

- Relator -


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.

Membros das Comissões:

De acordo com o parecer do Ilustre Relator.

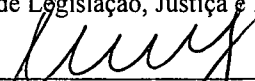
SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.



Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho

-Presidente-


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador Wilden Vieira da Silva

- Vice-Presidente -

Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador Darlei Gomes de Moraes

- Relator - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 00512
Rubrica @ Fis 14

19 JUN 2020

Folhas

OFÍCIO Nº 166/2020

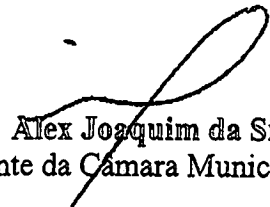
Pirai, 19 de Junho de 2020.

Exmo. Senhor,

Informo que os projetos constantes nas mensagens nº 004, 010, 013, 015, 017, 018 e 019/2020, foram rejeitados por descumprirem a Lei complementar nº 173/2020 em que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,


Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Município de Pirai

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD. Prefeito Municipal de Pirai-RJ.